



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.101.000070/2024 -SEI		Nº:	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30.000 (trinta mil) cestas básicas, classificados como gêneros alimentícios, com vista a atender a população carente que se encontra em estado de vulnerabilidade social de extrema pobreza, agravado por problemas sociais de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA			
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO			
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.474.900,00 (três milhões quatrocentos setenta quatro mil e novecentos reais)			
SIGILOSO: NÃO		INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 1,00 (Hum) real	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO		QUANTIDADE DE ITENS: 11	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: GLOBAL		FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO			
EXIGE AMOSTRA: SIM		EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO	

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência em questão trata da Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30.000 (trinta mil) cestas básicas, classificados como gêneros alimentícios, com vista a atender a população carente que se encontra em estado de vulnerabilidade social de extrema pobreza, agravado por problemas sociais de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo 1, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 kg do contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PACOTE	30.000,00	R\$ 24,11	R\$ 723.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

2	Feijão tipo 1, Preto, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PACOTE	30.000,00	R\$ 5,73	R\$ 171.900,00
3	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos. Embalagem plástica de 500g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PACOTE	30.000,00	R\$ 5,62	R\$ 168.600,00
4	Leite em pó - leite integral instantâneo, possui vitaminas (c, a e d) e ferro. Sem glúten. Pacote de 400g.	PACOTE	30.000,00	R\$ 14,74	R\$ 442.200,00
5	Café torrado e moído, embalagem de 250g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	30.000,00	R\$ 12,13	R\$ 363.900,00
6	Farinha de milho amarela flocado pacote com 500gr, isento de insetos, 1ª linha.	PACOTE	60.000,00	R\$ 5,54	R\$ 332.400,00
7	Açúcar cristal, cor clara, embalagem plástica de 1,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PACOTE	60.000,00	R\$ 6,60	R\$ 396.000,00
8	Bolacha de água e sal, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinhas de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PACOTE	30.000,00	R\$ 6,86	R\$ 205.800,00
9	Óleo de soja, tipo 1, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UNIDADE	30.000,00	R\$ 6,86	R\$ 205.800,00
10	Sardinha ao óleo - temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeças, pré-cozida em óleo comestível. Embalagem de 125g.	UNIDADE	60.000,00	R\$ 4,23	R\$ 253.800,00
11	Proteína texturizada de soja 400 gramas, vegetal de alta qualidade, Ideal para dietas vegetarianas e veganas, fonte rica em fibras, baixo teor de gordura	PACOTE	30.000,00	R\$ 7,04	R\$ 211.200,00
Valor Total				R\$ 3.474.900,00	

1.2. Informamos que cada cesta básica será composta:

Item	Produto	Unidade Fornecimento	Composição kit Cesta Básica
1	Arroz	PACOTE	05 kg de Arroz
2	Feijão	PACOTE	01 kg de Feijão
3	Leite em pó	PACOTE	01 Pacote de Leite Pó de 400 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

4	Café	PACOTE	01 Pacote de Café 250 gramas
5	Farinha de milho	PACOTE	02 Pacote de Farinha de Milho 500 gramas
6	Açúcar cristal,	PACOTE	02 Pacote de 1kg de Açúcar
7	Bolacha de água e sal	PACOTE	01 Pacote de Bolacha de água e sal de 400 gramas
8	Óleo de soja	UNIDADE	01 unidade de óleo de 900 ml
9	Sardinha ao óleo	UNIDADE	02 unidades de sardinha de 125 gramas
10	Proteína texturizada	PACOTE	01 Pacote de Proteína Texturizada de 400 gramas
11	Macarrão	PACOTE	01 Pacote de Macarrão de 500 gramas

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30.000 (trinta mil) cestas básicas, classificados como gêneros alimentícios, com vista a atender a população carente que se encontra em estado de vulnerabilidade social de extrema pobreza, agravado por problemas sociais de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA .

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

2.2.1.1. Tendo em vistas as atribuições legais contidas esta secretaria tem a responsabilidade de implantar e executar serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais que possam contribuir com a inserção/inclusão, reinserção e autonomia de famílias e indivíduos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação por ausência de renda, precário acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos familiares e comunitários, famílias e indivíduos em situação risco pessoal e social.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do último histórico da contratação de fornecimento de cestas básicas no ano de 2023 referente ao processo administrativo n. 290.2110/2022, totalizando uma média de 30.000 (trinta mil) cestas básicas.

2.2.2.2. Não houve contratação em 2024, devido a um distrato com a empresa que não estava fornecendo as cestas básicas, dessa forma houve o cancelamento da Ata de Registro de Preço referente ao Processo n. 01052.5.002628/2024 – Conecta e para este exercício financeiro a secretaria precisa fazer aquisição de 30.000 (trinta mil) cestas básicas com vistas atender a população carente de São Luís -MA.

2.2.3. No intuito de desenvolver ações com o objetivo de contribuir para garantir que essas pessoas tenham condições mínimas para se desenvolverem integralmente, diminuindo os riscos de desnutrição e problemas relacionados à falta de alimentos em situações de vulnerabilidade tanto na zona rural quanto na zona urbana deste município.

2.3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2024), conforme e está formalizado no DFD nº 27.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

3.2. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

3.3. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, dispõe o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

- I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2. Considerando que ainda não foi possível a definição do quantitativo real demandado e que os materiais precisam ser entregues de forma parcelada, forma de contratação possibilitará a aquisição na medida em que forem necessários os itens, pois não há como definir previamente uma quantidade exata que possa vir a ser utilizada ao longo do Termo de Contrato, restaria configurada a subsunção do art. 27, II e IV do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

4.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014: Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); Fica reservada **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** dos itens, com valores acima do indicado no item 5.1.1., cuja aquisição de bens seja de natureza divisível.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1.** A escolha da aquisição por meio de licitações públicas, especificamente a modalidade de pregão eletrônico, se justifica por uma série de aspectos técnicos e operacionais que visam atender de maneira eficaz às necessidades da população carente do município de São Luís, especialmente no contexto da Política de Segurança Alimentar.
- 6.2.** A medida beneficia-se de um processo que fomenta a competitividade entre fornecedores, essencial para a obtenção de preços mais acessíveis. Isso permite à Secretaria obter cestas básicas em condições mais favoráveis, maximizando o alcance da assistência oferecida às famílias em estado de extrema pobreza.
- 6.3.** Os aspectos técnicos dessa solução são significativos, pois o pregão eletrônico assegura um ambiente de transparência e legalidade nas contratações públicas. O processo é amplamente auditável, o que fortalece a confiança da comunidade nas ações governamentais. Adicionalmente, o sistema digital adotado nesta modalidade proporciona maior agilidade nas etapas do certame, permitindo a rápida finalização dos processos licitatórios e a consequente entrega dos produtos necessários para a execução das ações de segurança alimentar.
- 6.4.** A flexibilidade para ajustar quantidades conforme a demanda ao longo do contrato também representa um diferencial importante, pois torna possível adequar os pedidos à realidade das necessidades emergenciais da população. No que tange aos benefícios operacionais, a escolha do pregão eletrônico facilita a manutenção e o suporte da solução implementada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

- 6.5.** Os fornecedores selecionados através desse processo tendem a oferecer garantias em termos de qualidade e atendimento, além de estarem em conformidade com normativas que regulam a atividade de fornecimento de alimentos. A escalabilidade da solução é outro ponto positivo, uma vez que a Secretaria poderá expandir ou reduzir as compras conforme a evolução das demandas, sem complicações burocráticas que costumam atrasar a resposta a situações críticas. Do ponto de vista econômico, a modalidade de pregão eletrônico gera significativas vantagens custo benefício.
- 6.6.** A redução estimada dos preços devido à competição entre fornecedores reflete diretamente na economia de recursos públicos, permitindo que os fundos disponíveis sejam redistribuídos para outras áreas prioritárias ou que possam ser utilizados para ampliar a quantidade de cestas básicas fornecidas. Além disso, o retorno esperado se traduz não apenas na efetividade do atendimento às necessidades alimentares da população, mas também em melhorias na saúde pública e na qualidade de vida desses cidadãos, resultando em impactos positivos a longo prazo para a sociedade como um todo.
- 6.7.** Dessa forma, a opção pela aquisição através de pregão eletrônico para fornecimento de cestas básicas destaca-se como uma estratégia eficaz que alinha a necessidade urgente de apoio à população vulnerável com princípios de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados corretamente em benefício do interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE:

i. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.2 Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados.

6.2.1 Os itens deverão ter as seguintes especificações:

Produtos industrializados: - Composição Nutricional: · Identificar o valor nutricional por porção; Identificar o percentual mínimo do nutriente do produto; · Destacar restrição ou isenção de um ou mais nutrientes ou ingredientes na composição; · Indicar nutriente da composição, em caso de fortificação; · Destacar restrição ou isenção de aditivos alimentícios previsto em legislação vigente; · No caso de reconstituição/diluição de um produto, deve-se:

a) indicar percentual mínimo do nutriente principal, com base nas instruções do fabricante, conforme descrição na embalagem original do produto;

b) solubilidade ou indicar o emulsionante na composição; · Indicar aspectos organolépticos ou defeitos de fabricação não aceitáveis (ex.: excesso de dureza, mal cozidos ou queimados, excessivamente quebradiços, presença de fermentação ou ranço, conforme o tipo de alimento/produto; · Indicar ausência de sujidades (materiais terrosos, larvas, parasitas), conforme a característica do alimento; · Determinar valores permitidos ou rejeitados expressos em (%) de umidade, de acidez, fermentação; · Destacar o tipo de processo tecnológico utilizado no processo do produto – indicação ou restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Informação na embalagem;

- a) Data de fabricação, validade e lote; ·
- b) Registro do órgão de inspeção sanitária; ·
- c) Condições de integridade da embalagem; ·
- d) Informar unidade de medida (grama, quilo, litros, etc.); ·
- e) Indicar gramatura/volume existente no mercado
- f) Indicar permeabilidade da embalagem; ·
- g) Indicar a necessidade de dupla embalagem se for o caso; ·
- h) Indicar o tipo de vedação da embalagem, quando for o caso.

Alimentos:

Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência, etc.; .No caso de alimentos cujo consumo requer cozimento prévio – informar rendimento e aspectos pós-cozção, tempo de cozção e características inaceitáveis;

GRÃOS- tipo, integridade, tamanho do grão, grau de maturidade, teor de umidade, ausência de sujidades, larvas e parasitas;

LATICÍNIOS: Identificação de órgão de inspeção sanitária- laudo de análise microbiológico;

CARNES: características de cor, aroma, sabor, textura, temperatura de conservação e transporte, registro de inspeção sanitária, ausência de sujidades, parasitas e larvas.

6.3 Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma :

6.3.1 A Contratada deverá oferecer produtos de primeira qualidade para fins de consumo, não sendo admitidos itens danificados e/ou com data de validade expirada;

6.3.2 A Secretaria de Segurança Alimentar -SEMSA se reserva o direito de recusar, formal e justificadamente, a aquisição que não esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

6.3.3 Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;

6.3.4 Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

6.3.5 Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega;

6.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

6.4.1 O interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, podendo a solicitação ocorrer antes ou depois da habilitação, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.4.1 As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua dos Ouriços, número 6, quadra 9, lote 11, Calhau, São Luís (MA), CEP: 65071-820**, no prazo limite de 03 (Três) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio, por eventual atraso na entrega, **devendo assim, encaminhar o código de rastreio para o e-mail do Pregoeiro responsável.**

6.4.2 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.4.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.4.4 Os resultados das avaliações serão divulgados **pelo Pregoeiro** por meio de mensagem no chat do sistema.

6.4.3 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4.4 Os objetos colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.4.5 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras **passíveis de devolução**, deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 07 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.4.6 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

6.5.1 Não será exigida carta de solidariedade.

6.6 CONSÓRCIO:

6.6.1 Não é admitida a participação de consórcios.

6.6.2 A justificativa que não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

6.6.3 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

6.7 SUBCONTRATAÇÃO:

6.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATAÇÃO:

6.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 7.1.1 O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 7.1.2 Do local de entrega: O objeto licitado deverá ser entregue na sede da Contratante, localizada na Av. João Pessoa, nº 280, Cutim Anil, bem como nos bairros da grande São Luís/MA, previamente definidos pelo gestor, de segunda à sábado, no horário das 8h às 17h.
- 7.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.1.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.
- 7.1.5 As embalagens das cestas de alimentos deverão ser feitas de materiais que garantam a integridade da embalagem e a inocuidade dos componentes das cestas e permitam o empilhamento adequado para armazenamento e transporte, conforme critérios estabelecidos pela empresa fornecedora das Cestas de Alimentos, sendo vedada à reutilização de embalagens – **Instrução Normativa anexo da Portaria INMETRO Nº 391/ 2014.**
- 7.1.6 Não serão aceitos gêneros alimentícios estragados, inadequados para o consumo humano, que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive quanto a embalagem, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 7.1.7 O objeto contratado deverá ser apresentado em embalagens adequadas a cada tipo de alimento, obedecendo-se a recomendação dos respectivos fabricantes e/ou produtores, de forma a efetivamente proteger seu conteúdo contra intempéries, ação de luz, poeira e umidade devendo conter:
- a. Nome, CNPJ e endereço do Fabricante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

b. Relação de Ingredientes que compõem o produto;

c. Lote e Prazo de Validade;

d. Conteúdo Líquido;

e. Informação Nutricional;

f. Número de inscrição nos órgãos de controle

7.1.8 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.

8.2. GARANTIA

7.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

- 8.7.1.2.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.7.1.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.1.4.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.8.2.** O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. GESTOR DO CONTRATO

- 8.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.9.5.** O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20(vinte) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.o prazo de validade;
- 2.a data da emissão;
- 3.os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.o período respectivo de execução do contrato;
- 5.o valor a pagar; e
- 6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

- 7.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto neste instrumento.
- 7.3.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$
$$=$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. DO REAJUSTE

- 7.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.5.2.** Após o intervalo de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

7.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

- 8.1.1.** Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por (item ou grupo) para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente instrumento.
- 8.1.2.** O objeto a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 8.1.3.** No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
- 8.1.4.** Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 8.1.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1,00 (hum) real.

9. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 9.1.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.1.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 9.1.3.1.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.1.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

9.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.1.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

9.2.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.2.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- 10.3.** moratória de 0,5%.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.4.** moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- 10.5.** compensatória de 30 .% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

- 10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13.** O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.474.900,00 (três milhões e quatrocentos setenta quatro mil e novecentos reais),conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.
- 12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Municipal e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

15. DOS APÊNDICES

15.1 Integra este termo de referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária

ELABORADOR:

Ana Cristina Magalhães
Agente de Contratação / Matrícula 17974

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

Dilmar Sousa Araújo
Secretário Municipal de Segurança Alimentar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR



APÊNDICE I

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo 1, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo 1, embalado em saco plástico de 5,0 kg do contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PACOTE	30.000,00	R\$ 24,11	R\$ 723.300,00
2	Feijão tipo 1, Preto, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PACOTE	30.000,00	R\$ 5,73	R\$ 71.900,00
3	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos. Embalagem plástica de 500g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PACOTE	30.000,00	R\$ 5,62	R\$ 168.600,00
4	Leite em pó - leite integral instantâneo, possui vitaminas (c, a e d) e ferro. Sem glúten. Pacote de 400g.	PACOTE	30.000,00	R\$ 14,74	R\$ 442.200,00
5	Café torrado e moído, embalagem de 250g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	30.000,00	R\$ 12,13	R\$ 363.900,00
6	Farinha de milho amarela flocado pacote com 500gr, isento de insetos, 1ª linha.	PACOTE	60.000,00	R\$ 5,54	R\$ 332.400,00
7	Açúcar cristal, cor clara, embalagem plástica de 1,0 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PACOTE	60.000,00	R\$ 6,60	R\$ 396.000,00
8	Bolacha de água e sal, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinhas de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PACOTE	30.000,00	R\$ 6,86	R\$ 205.800,00
9	Óleo de soja, tipo 1, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UNIDADE	30.000,00	R\$ 6,86	R\$ 205.800,00
10	Sardinha ao óleo - temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeças, pré-cozida em óleo comestível. Embalagem de 125g.	UNIDADE	60.000,00	R\$ 4,23	R\$ 253.800,00
11	Proteína texturizada de soja 400 gramas, vegetal de alta qualidade, Ideal para dietas vegetarianas e veganas, fonte rica em fibras, baixo teor de gordura	PACOTE	30.000,00	R\$ 7,04	R\$ 211.200,00
Valor Total				R\$ 3.474.900,00	

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.474.900,00 (três milhões e quatrocentos setenta quatro mil e novecentos reais), conforme custos unitários.

Informamos que cada cesta básica será composta:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR



Item	Produto	Unidade Fornecimento	Composição kit Cesta Básica
1	Arroz	PACOTE	05 kg de Arroz
2	Feijão	PACOTE	01 kg de Feijão
3	Leite em pó	PACOTE	01 Pacote de Leite Pó de 400 gramas
4	Café	PACOTE	01 Pacote de Café 250 gramas
5	Farinha de milho	PACOTE	02 Pacote de Farinha de Milho 500 gramas
6	Açúcar cristal,	PACOTE	02 Pacote de 1kg de Açúcar
7	Bolacha de água e sal	PACOTE	01 Pacote de Bolacha de água e sal de 400 gramas
8	Óleo de soja	UNIDADE	01 unidade de óleo de 900 ml
9	Sardinha ao óleo	UNIDADE	02 unidades de sardinha de 125 gramas
10	Proteína texturizada	PACOTE	01 Pacote de Proteína Texturizada de 400 gramas
11	Macarrão	PACOTE	01 Pacote de Macarrão de 500 gramas

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$115,83 (Cento e quinze reais e oitenta três centavos) para cada cesta básica, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.